



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1037

Recife - Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.829/2022 Recife, 19 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de julho/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.676/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.676/2022, de 21.06.2022, publicada no DOE do dia 22.06.2022 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.718/2022, de 01/07/2022, publicada no DOE do dia 04/07/2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.830/2022 Recife, 19 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ Nº 1.817/2022, publicada no DOE de 18/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.831/2022 Recife, 19 de julho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de agosto do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/08/2022 a 31/08/2022, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueiroa, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/08/2022 a 31/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.832/2022 Recife, 19 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença prêmio nº 433546/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/08/2022 a 31/08/2022, em razão da licença prêmio da Bela. Irene Cardoso Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.833/2022 Recife, 19 de julho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, processo SEI nº 19.20.1121.0015645/2022-16,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir, em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.834/2022

Recife, 19 de julho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da Assessora da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, conforme Portaria PGJ nº 1196/2022, publicada no DOE de 05/05/2022;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0321.0015057/2022-53, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: HEMILY KATARINE MUNIZ VIEIRA DA SILVA
CPF: ***009.584-**
LOTAÇÃO: 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
SEI: 15057/2022-53

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 145/2022

Recife, 19 de julho de 2022

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 436030/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: 1. Autorizo. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle.

Número protocolo: 436028/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências quanto ao registro em ficha funcional.

Número protocolo: 435036/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435192/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435259/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435977/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 03 (três)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos


Ministério Público de Pernambuco

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias de licença à requerente, a partir do dia 11/07/2022, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435948/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 08/07/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434895/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 435658/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435816/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435803/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435972/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435930/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2.

Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435952/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435941/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências quanto ao registro em ficha funcional.

Número protocolo: 435687/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435231/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435866/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435654/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435652/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435651/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435648/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435647/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435639/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435638/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP

para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435637/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435624/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435619/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435618/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435610/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435606/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anotar e arquivar.

Número protocolo: 435604/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435589/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435587/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435586/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435584/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435581/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435580/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435573/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435567/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435565/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435563/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435890/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435915/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências quanto ao registro em ficha funcional.

Número protocolo: 435561/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435557/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435556/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435575/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435628/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435550/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento,

anotar e arquivar.

Número protocolo: 435541/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435384/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435537/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435519/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435510/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435500/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 435476/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2022
 Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435432/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2022
 Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434687/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 14/07/2022
 Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435352/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2022
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435426/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2022
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435422/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2022
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435472/2022

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2022
 Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435480/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2022
 Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435460/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2022
 Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435457/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2022
 Nome do Requerente: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435535/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2022
 Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435452/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2022
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435463/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes do Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435436/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: ADRIANA GONÇALVES FONTES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435447/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435453/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435449/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435497/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES E SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435501/2022
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435545/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435900/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435455/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435443/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435534/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435483/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADORA DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435574/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435576/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435461/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435450/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435494/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435488/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435485/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435512/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435529/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434435/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença para trato de interesse particular

Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 435340/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 05/07/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435875/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435865/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/07/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435819/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 435827/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435833/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435846/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435853/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435858/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435657/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435547/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435548/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2.

Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435791/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435766/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435759/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435756/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435746/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435554/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio a partir do dia 29/07/2022, referentes ao 4º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435737/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434524/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435711/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 14/07/2022
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências quanto ao registro em ficha funcional.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 434695/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gozo de Licença Prêmio
Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435070/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423057/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Despacho: Ante a declaração de licença do SPM-PE, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03/12/2021, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434786/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435000/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para

implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435058/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434673/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435270/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434661/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2004.1), programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434402/2022
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/07/2022
 Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de agosto/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434343/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/07/2022
 Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434392/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 14/07/2022
 Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2017.1), programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de julho de 2022

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

28/07/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0051.0015244/2022-24
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.359,09, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Secretário-Geral do MPPE, para participar da inauguração da PJ Afogados da Ingazeira e do gabinete itinerante em Petrolina-PE, a se realizarem nos dias 27 e 28/07/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.1253.0015912/2022-42
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.055,65, bem como de passagens aéreas, ao Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 555/2022, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 01/08/2022 a 05/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 147/2022

Recife, 19 de julho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0532.0014048/2022-75
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Ressarcimento de combustível
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2020, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0014167/2022-60
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 453,03, bem como de passagens aéreas, à Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e Coordenadora do CAO Defesa da Cidadania, para participar do Gabinete itinerante 2022, a se realizar em Petrolina/PE no dia

DESPACHOS PGJ/CG Nº 148/2022

Recife, 19 de julho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 435495/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de interrupção do gozo de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2022, na forma requerida, tendo em vista o gozo de licença médica. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435487/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
 Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
 Maviael de Souza Silva

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 435800/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de fevereiro/2012, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 01 (um) dia, em 31/08/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435951/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: JANÁINA DO SACRAMENTO BEZERRA
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de interrupção do gozo de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, na forma requerida, tendo em vista o gozo de licença médica. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435906/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro, a partir do dia 01/11/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436077/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436062/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435798/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435504/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRIÁCO PONTES
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435964/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436032/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de julho de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº 5848/2022 - SUBADM Recife, 19 de julho de 2022

SEI MPPE NUP: 19.20.0324.0011116/2022-06 DOCUMENTO: 0470473
 DESPACHO Nº 5848/2022 - SUBADM

Recife, 19 de julho de 2022.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: CORREGEDORIA GERAL DO MPPE
 COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Autorização para fixar residência fora da Comarca de titularidade.

Defiro o pedido do Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zilene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 128/2022

Recife, 19 de julho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1063
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 18/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1064
Assunto: PGA nº 020/2021
Data do Despacho: 18/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 1065
Assunto: Notícia de Fato nº 032/2022
Data do Despacho: 19/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 082/2022
Data do Despacho: 18/07/22
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Goiana
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 061/2022
Data do Despacho: 18/07/22
Interessado(a): 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 020/2022
Data do Despacho: 18/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 073/2022
Data do Despacho: 18/07/22
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 088/2022
Data do Despacho: 18/07/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Afrânio
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 057/2022
Data do Despacho: 18/07/2022
Interessado(a): Promotorias de Justiça com atuação no Quarto Tribunal do Júri da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Despesas com Mudança
Data do Despacho: 18/07/22
Interessado(a): Natália Maria Campelo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 015/2022
Data do Despacho: 15/07/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Diante do exposto, é de se concluir pela ausência de conduta caracterizadora da inobservância dos deveres inerentes ao cargo por parte de Membro deste Ministério Público, razão pela qual determino o arquivamento das presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 029/2021
Data do Despacho: 15/07/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse trilhar, entendendo pela ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à/ao interessado(a) e à ouvidoria. Entrementes, considerando a amplitude das atribuições deste Órgão Correicional (art. 16, inc. IV da LOMPPE), entendo pertinente RECOMENDAR à/ao (...) que se abstenha de pleitear junto a entes públicos externos a concessão de benefícios decorrentes de sua condição como membro deste MPPE, sem prévia autorização da Administração Superior, nas hipóteses em que tal pretensão envolver questões relacionadas à organização e funcionamento da instituição.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01926.000.211/2021

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.211/2021 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85, e art. 54 da Res. nº 003/2019 do CSMPE; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Júnior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.022/14, que instituiu o Estatuto Geral dos Guardas Municipais dispõe, em seu art. 9º, que "A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal".

CONSIDERANDO que nos termos do Estatuto Geral da Guarda Municipal – artigo 2º, da Lei Federal no 13.022/2014 - "incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal";

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Olinda/PE, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes que:

1- ELABORE e ENCAMINHE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, à Câmara de Vereadores do Município projeto de lei regulando o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos-PCCV dos guardas municipais de Olinda, adequando-se aos ditames da Lei 13.022/2014;

2- ASSEGURE a realização contínua de capacitação específica e qualificação profissional dos guardas municipais, com matriz curricular compatível com suas atividades, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 13.022/2014, sobretudo com

esclarecimentos acerca das atribuições para garantir um trabalho integrado no município, evitando-se assim conflitos de ações com as Polícias Civil e Militar, e torne público os contatos da Ouvidoria e outras ações que serão garantidas por meio da lei municipal;

3- SEJA garantida a progressão funcional na carreira, bem como seja exigida previsão de percentual mínimo relativo à ocupação dos cargos por pessoas do sexo feminino, conforme o art. 15, §2º e §3º, da Lei nº 13.022/2014;

4- SEJA estabelecida, para chefia e direção do serviço, a estrutura de cargos providos, apenas, por ocupantes da carreira, nos termos do art. 15, da Lei nº 13.022 /2014;

5- SEJA implementado o controle interno, exercido por corregedoria, caso a Guarda de Olinda possua efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro, criando-se, para efetivo exercício, código de conduta próprio, a fim de sejam estipuladas sanções disciplinares específicas, nos termos do art. 13, II e 14, da legislação mencionada;

6- SEJA implementado o controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber examinar e encaminhar reclamações sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar resultados aos interessados, dando lhes orientação, informação e resposta, nos termos do art. 13, II, do referido diploma legal;

7- NOMEIE exclusivamente servidores pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Guarda Civil Municipal para os cargos de Ouvidor, Corregedor-Geral e SubCorregedor-Geral da Guarda

Civil Municipal;

8- INFORMAR a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo de 30 dias as providências que foram adotadas visualizando o cumprimento da presente Recomendação Ministerial;

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no Resp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Ainda, RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olinda que priorize a tramitação do projeto de lei supramencionado, de modo que não haja prejuízo ao interesse público no que tange à regularização das atividades da Guarda Municipal.

Por fim, determino:

Oficie-se e se remeta cópia desta recomendação:

I) Ao Prefeito do Município de Olinda, para cumprimento;

II) Ao Presidente da Câmara de Vereadores;

III) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

IV) Ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Olinda, 18 de julho de 2022.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Responsável - Cargo.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.120/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO Inquérito Civil nº 02019.000.120/2020, instaurado na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico para averiguar desmatamento irregular em área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) na Rua Cataguases, 913-493, bairro Guabiraba, Recife – PE, CEP 52291-410 (área em frente ao Centro de Treinamento do Sport Clube do Recife), coordenadas geodésicas: 7° 56'28.0"S 34°55'06.0"W - 7.941097, -34.918345, ocasionando significativos problemas ambientais;

CONSIDERANDO que no transcorrer das investigações foram solicitadas diversas diligências aos órgãos competentes, expedidos ofícios e notificações, cabendo destacar as seguintes informações, enviadas em atendimento a requisitos ministeriais:

a) ofício SMAS nº 081/2020/CIAM/JCGM e RELATÓRIO SMFBA Nº 0794/2020, juntados no evento 0034 de 07/01/2021,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunicando ter constatado desmatamento e erradicação no local investigado, não sendo possível, todavia, identificar os responsáveis pelas infrações;

b) ofício SMAS nº 069 e 104/2021 GAB/MCM e RELATÓRIO UGMFA Nº 0857 /2021, juntados no evento 0053 de 19/07/2021, comunicando vistoria frustrada da equipe do CIPOMA ao local denunciado, por se tratar de um terreno cercado e com portão com cadeado, com sinais de abandono, não sendo possível, ainda, identificar os proprietários /responsáveis pelo imóvel;

c) ofício nº 9033.01.000241/2022, emitido pela DEPOMA em 12/05/2022, juntado no evento 0068 de 17/05/2022, referindo-se à verificação Preliminar de Investigação - VPI nº 09905.9033.00011/2020-5.3, informando que ainda não logrou êxito em identificar o proprietário do terreno investigado, localizado na Rua Cataguases, 913-493, bairro Guabiraba, Recife – PE, apesar das diligências investigativas realizadas. CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe nos seguintes termos: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 225 da Constituição Federal dispõe que assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: "Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII -- assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população XIV -- estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei"

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) tipifica como crimes ambientais "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e ainda, "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar,

em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico da Capital, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; RESOLVE, nos autos do inquérito Civil nº 02019.000.120/2020:

RECOMENDAR:

I) à SEMAS - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e à CIPOMA - Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente que, no âmbito de suas atribuições, façam diligências e fiscalizações periódicas na área investigada, localizada na Rua Cataguases, 913-493, bairro Guabiraba, Recife – PE, CEP 52291-410 (área em frente ao Centro de Treinamento do Sport Clube do Recife), com vistas a coibir irregularidades ambientais.

II) à DEPOMA - Delegacia de Polícia do Meio Ambiente que dê continuidade às investigações para identificar, em cada caso, o responsável por eventual crime contra o meio ambiente, fazendo a remessa das investigações ao Ministério Público de Pernambuco. Os órgãos supramencionados, no caso, SEMAS - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, CIPOMA - Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente e DEPOMA - Delegacia de Polícia do Meio Ambiente deverão identificar a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural da Capital acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 18 de julho de 2022.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01549.000.003/2022

Recife, 19 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo n. 01549.000.003/2022

EMENTA: Acompanhar e fiscalizar a implantação dos pontos eletrônicos no âmbito do Município de Camocim de São Félix/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, contidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993; no art. 14 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, no uso de suas atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 8º e seguintes da Resolução n. 003/2019, que tratam da instauração do Procedimento Administrativo, para acompanhamento de políticas públicas.

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro no parágrafo único do art. 8º, inciso II, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, publicada no DOE de 27/02/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a implantação do ponto eletrônico em todas as secretarias do município de Camocim de São Félix, determinando, desde logo, a serventaria desta Promotoria de Justiça abaixo designada:

I – Oficie-se ao Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que tome ciência desta e informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se foram entregues e implantados os pontos eletrônicos nas secretarias informadas no ofício GP n. 55/2022 do Poder Executivo Municipal (aquisição dos pontos eletrônicos), uma vez que se passaram mais de 03 (três) meses desde o referido ofício;

II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e aos CAOs Patrimônio Público e Defesa da Cidadania acerca desta portaria, para que tomem conhecimento e procedam com os registros de praxe;

III – Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

IV – Nomeio a servidora Anelise Evangelista dos Santos (Auxiliar Administrativo do MPPE), matrícula n. 016199, para funcionar como secretária do procedimento, a quem competirá a instrumentalização e documentação de todos os atos aqui produzidos;

V – Após cumpridas as providências acima, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Camocim de São Félix, 19 de julho de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01559.000.011/2022
Recife, 8 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA
Procedimento nº 01559.000.011/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01559.000.011/2022
Portaria de Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”; CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do responsável pelo sistema de abastecimento de água (SAA) do Município de Feira Nova/PE - COMPESA, bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Feira Nova e os responsáveis pelos locais de risco "Clube Municipal", "UBS João Nestor de Almeida" e "Associação dos Pequenos Produtores Rurais", com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da água, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;

2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de dez dias úteis:

2.1 - preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art. 13 da referida Portaria de Consolidação;

2.2 - realize novas análises nos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos quais foram constatadas a presença de Escherichia coli no exercício de 2021/2022 indicados na planilha do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotoria.

3 - Notifique-se o responsável pelo SAA - COMPESA, para que no prazo de dez dias úteis:

3.1 – informe quais as ações corretivas adotadas em razão da presença de E. Coli na água, e apresente a esta Promotoria os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

3.2 – informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a esta Promotoria os laudos dos últimos 06 meses, a fim de comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

4 - Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011-ANVISA;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Feira Nova, 07 de julho de 2022.

Feira Nova, 08 de julho de 2022.

Andreia Aparecida Moura do Couto,

Promotora de Justiça

Ana Paula Nunes Cardoso

Promotora de Justiça de Petrolina

PORTARIA Nº 01589.000.018/2022

Recife, 7 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Procedimento nº 01589.000.018/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01589.000.018/2022

Portaria de Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto "ÁGUA DE PRIMEIRA"; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM; RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do responsável pelo sistema de abastecimento de água (SAA) do Município de Orobó/PE - COMPESA, bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Orobó e os responsáveis pelos locais de risco "PSF Manoel Aprigio", "PSF Serra de Capoeira", "PSF Caiçaras", "PSF Espinho Preto", "Escola Serra da Capoeira", "PSF Caraúbas", "PSF Piraua", "PSF Matinadas", "Escola Paulo Freire", "Escola Abílio", "Escola Leonardo de Araújo Pimentel", "Centro de Saúde Maria Frazão de Aguiar", com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da água, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;
2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de dez dias úteis:
 - 2.1 - preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art. 13 da referida Portaria de Consolidação;
 - 2.2 - realize novas análises nos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos quais foram constatadas a presença de Escherichia coli no exercício de 2021/2022 indicados na planilha do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotoria.
- 3 - Notifique-se o responsável pelo SAA - COMPESA, para que no prazo de dez dias úteis:
 - 3.1 – informe quais as ações corretivas adotadas em razão da presença de E. Coli na água, e apresente a esta Promotoria os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;
 - 3.2 – informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a esta Promotoria os laudos dos últimos 06 meses, a fim de comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;
- 4 - Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011-ANVISA;
5. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 07 de julho de 2022.

Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça da Comarca de Feira Nova
Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça da comarca de Petrolina

titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

- CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;
- CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;
- CONSIDERANDO que o CAPS III encaminhou relatório a esta promotoria de Justiça informando de possível situação de abandono s referente de Pedro Araújo da Silva, pessoa com deficiência, por seus familiares e havendo a necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;
- Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).
- Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1. Encaminhe-se ao CREAS para elaboração e relatório circunstanciado com as soluções do caso, em 30 dias;
 2. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
 3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.
 4. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência; Cumpra-se.

Caruaru, 13 de julho de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.373/2022

Recife, 13 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.373/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.373/2022

OBJETO: REALÓRIO CAPS - CIDADANIA - : PEDRO DA SILVA ARAÚJO - Pessoa em situação de risco Relatório CAPS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da

PORTARIA Nº 01884.000.389/2022

Recife, 14 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.389/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.389/2022

OBJETO: CASO CREAS CENTRO: 231.06.2021- Pessoa idosa- MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUZA: a idosa MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUZA (70 anos) juntamente com sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

genitora AUTA ALVES DE SOUZA (92 anos) residem sozinhas e não desejam ser acolhidas em instituição de idosos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO caso CREAS 231.060.2021 em que encaminhou o relatório das idosas Maria do Socorro Alves de Souza, de 70 anos de idade, e sua genitora Auta Alves de Souza, de 92 anos de idade, que residem sozinhas e necessitam de ajuda de terceiros para o cotidiano, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a suposta situação de vulnerabilidade que se encontram referidas pessoas idosas, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde das pessoas interessadas, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 10 (dez) dias;
2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 10 (dez) dias;
3. Solicite-se relatório técnico pela analista ministerial em psicologia;
4. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

5. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de julho de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.897/2022
Recife, 9 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.897/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.897 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, 26, I e 27, da Lei n.º 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução n.º 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a manifestação apresentada por pessoa qualificada, narrando que no Colégio Presbiteriano Agnes Erskine, todas as crianças, que chegam após as 07: 25, não podem entrar na sala de aula, sendo separadas numa "sala branca", ocasionando constrangimento e choro nos alunos matriculados na unidade; CONSIDERANDO as notícias este órgão ministerial determinou a remessa de expediente à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco solicitando inspeção na unidade denunciada;

CONSIDERANDO a ausência de resposta pela Pasta Estadual ao Ofício nº 01891.000.897/2022-0001. encaminhado por esta Promotoria de Justiça em 19/04 /2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/88) - grifos propositais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da questão em análise;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências, e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando ao Cartório da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação: "apurar notícia de irregularidades pedagógicas no Colégio Presbiteriano Agnes Erskine;
- 2) Reitere-se o ofício nº 01891.000.897/2022-0001, encaminhado à Secretaria Estadual de Educação e Esportes;
- 3) Ciência à noticiante;
- 4) Comunique-se ao CSMP e ao CAOP Educação;
- 5) Publique-se em Diário Oficial;
- 6) Decorrido o prazo previsto no item "2", certifique-se, fazendo os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIAS Nº 01926.000.116/2020
Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.116/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01926.000.116/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades na Prefeitura de Olinda/PE, parentes e amigos do prefeito tem vários carros agregados nas secretarias.

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe, através do qual é investigado a possíveis irregularidades denunciadas na Manifestação nº 4911 em contrato de locação de veículos celebrado pelo Município de Olinda; CONSIDERANDO a necessidade de colheita dos documentos solicitados no Parecer Técnico nº 017/20222/GEMAT – 9ª Circ./MPPE; CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a

necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Oficie-se à Secretaria da Fazenda e à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração para que, no prazo de 10 (dez) dias, a) esclareçam se os veículos locados através dos Contratos nº 102/2015 a 106/2015 e nº 047/2017 foram sublocados, b) bem como forneçam as placas, chassis e licenciamento dos veículos locados, juntando a documentação comprobatória do alegado e outros documentos que entenderem pertinentes;

2 - A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 18 de julho de 2022.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.186/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.186/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração do descumprimento à Lei 11.738 quanto à carga horária do professor contratado da rede municipal de ensino (MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 509651)

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe, através do qual é investigado a possível irregularidade quanto à carga horária dos professores contratados mediante seleção simplificada/2021 e que possuem vínculo temporário, os quais supostamente necessitam cumprir a carga horária de 260h mensais enquanto somente formalizam e recebem por 150h mensais; **CONSIDERANDO** que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; **CONSIDERANDO** que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

CONSIDERANDO o disposto na IN PGJ nº 003/2021, publicada no Diário Oficial do MPPE no dia 06/12/2021, que regulamenta a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT);

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Encaminhe-se, via sistema SIM, os autos do presente procedimento à GEMAT, com o formulário previsto no art. 5º, IN PGJ nº 003/2021, devidamente preenchido, com a solicitação de parecer contábil conclusivo sobre o valor efetivo da hora de trabalho dos professores contratados mediante vínculo temporário pela seleção simplificada/2021, apontando, por amostragem, a quantidade de horas mensais efetivamente trabalhadas por tais profissionais;

2 - A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 18 de julho de 2022.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,

Promotora de Justiça.

Av. Pan. Nordestina

PORTARIA Nº 02302.000.073/2021

Recife, 18 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.073/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.073/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a responsabilidade pelo bloqueio de vias públicas para restringir o acesso à praia por veículos pelo Condomínio Ponta de Serrambi

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do meio ambiente e dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (artigo 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar no 75/93);

CONSIDERANDO possível existência de sobre obstrução do acesso geral à praia por propriedade particular;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

i. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

ii. agende-se reunião com a Secretaria de Meio Ambiente e o proprietário do imóvel para o próximo dia disponível da pauta.

Cumpra-se.

Ipojuca, 18 de maio de 2022.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 2081.000.074/2022
Recife, 15 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS-PE
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
SIM nº 2081.000.074/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA– TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS e FUNDARPE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, PELO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE e FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE.

Aos 15 dias do mês de julho de 2022, compareceram perante o Promotor de Justiça em Garanhuns-PE, DR. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, representando a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município, e FUNDARPE, representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO os mandamentos da Lei Federal nº 13.425/2017, que tem por objeto estabelecer diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança de toda a população participante do Festival de Inverno de Garanhuns, proporcionando momentos de lazer e confraternização após duro período de isolamento social em virtude da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a legislação estadual vigente que disciplina a realização de grandes eventos, sobretudo exigindo a fiscalização de documentação necessária, a exemplo de alvará do Corpo de Bombeiros, ART do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e outros;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer compromissos que garantirão a segurança e a organização de todas as pessoas que participem do Festival de Inverno de Garanhuns 2022, que ocorrerá nos dias 15 a 31 de julho do ano corrente, em especial quanto à segurança das estruturas do evento, aferida através da regularidade dos alvarás e licenças necessários.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no período em que ocorrer as festividades, abrangendo o dia 15 ao dia 31 de julho de 2022.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula terceira - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

Cláusula quarta – A) Manter no local do evento responsável técnico acompanhado de profissionais capacitados para atender demandas atinentes ao campo elétrico do evento; B) exercer o poder administrativo perante o responsável para que seja providenciada pela CELPE vistoria das instalações elétricas no evento; C) exercer o poder de administrativo para exigir do responsável legal o alvará do Corpo de Bombeiros atestando a segurança de estruturas como, verbi gratia, palcos, arquibancadas, camarotes e parques de diversões, observando os prazos e formas descritos na Lei Estadual nº 14.133/2010; D) exercer o poder administrativo para exigir do responsável a aprovação e vistoria dos projetos a serem implementados na realização da festa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; E) Fiscalizar rigorosamente o quantitativo de pessoas no acesso aos camarotes e outros locais em observância à capacidade máxima destacada pelos órgãos técnicos de inspeção.

Parágrafo único – Tão logo sejam expedidos os alvarás e licenças que formalizem a regularidade das estruturas de todo o evento, os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a enviar cópia ao e-mail desta Promotoria de Justiça, a fim de instruir o procedimento em epígrafe e viabilizar posterior arquivamento.

Cláusula quinta – Caso algum dos órgãos fiscalizadores (verbi gratia, CREA, Corpo de Bombeiros, CELPE...) constate alguma irregularidade comprometedora da segurança do evento, os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a suspender a utilização da estrutura que contenha a irregularidade e, se necessário, o evento naquele determinado polo, até que a irregularidade seja sanada.

CAPÍTULO V– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula sexta – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Cláusula sétima - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de mais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ação não efetivada, a ser destinada ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, corrigido monetariamente a partir da data do fato, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VII – DO FORO

Cláusula oitava - Fica estabelecida a Comarca de Garanhuns-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula nona - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cláusula décima primeira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, XII, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes Garanhuns-PE, 15 de julho de 2022.

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Município de Garanhuns

FUNDARPE

**PORTARIA Nº nº 01711.000.021/2021
Recife, 15 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.021/2021 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração
TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01711.000.021 /2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Camila Spinelli Regis de Melo. CARGO: Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Acessibilidade no Edifício Costa Dourada. INVESTIGADO(S): Desconhecido. LOCAL DO FATO: São José da Coroa Grande. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.021/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01711.000.021/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Acessibilidade no Edifício Costa Dourada Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Rua Michel Dhani, S/n, Bairro Centro, CEP 55565000, São José Da Coroa Grande, Pernambuco Tel. — E-mail MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.021/2021 — Notícia de Fato Outrossim, oficie-se à direção do Edifício Costa Dourada de São José da Coroa Grande para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos de despacho anteriormente expedido, tenha ciência da reclamação ora formulada, bem como para que, na mesma oportunidade, apresente explicações quanto ao alegado. Com a resposta ou sem ela, tornem os autos conclusos para análise. Cumprase. São José da Coroa Grande, 28 de agosto de 2021. João Paulo Carvalho dos Santos, Promotor de Justiça. Rua Michel Dhani, S/n, Bairro Centro, CEP 55565000, São José Da Coroa Grande, Pernambuco Tel. — E-mail CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-mppecg@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmpp@mppe.mp.br CAOP DE DEFESA DA CIDADANIA-caopjdc@mppe.mp.br

São José da Coroa Grande, 15 de julho de 2022.

Camila Spinelli Regis de Melo,

Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01724.000.203/2022
Recife, 18 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO
Procedimento nº 01724.000.203/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PORTARIA Nº 01724.000.203/2022**

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para garantir a efetiva segurança pública, no âmbito das comemorações da Festa do Estudante no Município de Triunfo, cujo período é de 23 a 30 de julho 2022, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Triunfo, representada por seu Promotor de Justiça infra signatário, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP no 03 /2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,
CONSIDERANDO a proximidade das Festa do Estudante, cujo período é de 23 a 30 de julho 2022, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;
CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;
CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;
CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;
CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;
CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em edições anteriores, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas em um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com base no art. 8º, IV da Resolução nº 003/2019, visando garantir e estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização da Festa do Estudante, no Município de Triunfo/PE, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM;
2) Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania e, por fim, à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP) na forma dos 9º e 16, §2º, ambos da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

3) Providencie a Secretaria Ministerial a notificação do Município de Triunfo, através de seu Gestor, bem como os Secretários Municipais de Turismo, Cultura, de Planejamento e Gestão, a fim de realizar Termo de Ajustamento de Conduta perante esta Promotoria de Justiça;

Publique-se, Registre-se.

Triunfo -PE, 18 de julho de 2022.

Carlênio Mário Lima Brandão
Promotor de Justiça

de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a documentação protocolada junto a esta 1ª PJ Pesqueira pela entidade ONG PELO AMIGO - GPAP, referente à prestação de contas do Exercício 2020, deve ser objeto de análise técnico contábil;

CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associações, fundações e outras entidades afins (que são espécies, do gênero que se costuma chamar de terceiro setor), se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social), como ocorre no presente caso;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara FINALÍSTICA, sendo atribuição do Parquet fiscalizar em que termos se deu a constituição de tais entidades, se estão as mesmas cumprindo suas finalidades estatutárias, através de inspeções in loco, e, ainda, exigir a prestação de contas de verbas públicas recebidas, para se averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n. 174/2017 disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e a Resolução CSMP n. 001/2019 disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o P.A. é adequado ao acompanhamento da prestação de contas sob comento, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a análise da prestação de contas do Exercício 2020 da ONG PELO AMIGO - GPAP, e verificação quanto ao cumprimento das suas finalidades estatutárias, determinando, desde logo o que segue:

1- Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPTS;
2- Encaminhe-se esta Portaria para publicação no Diário oficial eletrônico do MPPE;
3- Após, à conclusão para encaminhamento à CMATI.
4- Cumpra-se.

Pesqueira, 1º de julho de 2022.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02256.000.261/2022

Recife, 1 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02256.000.261/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02256.000.261/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e suas alterações, e no Decreto-Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional, atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02256.000.271/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02256.000.271/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e suas alterações, e no Decreto-Lei nº 41/66;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional, atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a documentação protocolada junto a esta 1ª PJ Pesqueira pela entidade ASEVI, referente à prestação de contas do Exercício 2020, deve ser objeto de análise técnico contábil;

CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associações, fundações e outras entidades afins (que são espécies, do gênero que se costuma chamar de terceiro setor), se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social), como ocorre no presente caso;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara FINALÍSTICA, sendo atribuição do Parquet fiscalizar em que termos se deu a constituição de tais entidades, se estão as mesmas cumprindo suas finalidades estatutárias, através de inspeções in loco, e, ainda, exigir a prestações de contas de verbas públicas recebidas, para se averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n. 174/2017 disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e a Resolução CSMP n. 001/2019 disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o P.A. é adequado ao acompanhamento da prestação de contas sob comento, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar a análise da prestação de contas do Exercício 2020 da ASEVI, e verificação quanto ao cumprimento das suas finalidades estatutárias, determinando, desde logo o que segue:

1- Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPPTS;

2- Providencie-se a publicação desta Portaria no diário oficial eletrônico do MPPE;

3- Após, faça-se conclusão dos autos, para encaminhamento à CMATI.

4- Cumpra-se.

Pesqueira, 1º de julho de 2022.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02256.000.270/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo para outras atividades 02256.000.270/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e suas alterações, e no Decreto-Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional, atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a documentação protocolada junto a esta 1ª PJ Pesqueira pela entidade ASSOCIAÇÃO PODE, referente à prestação de contas do Exercício 2020, deve ser objeto de análise técnico contábil;

CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associações, fundações e outras entidades afins (que são espécies, do gênero que se costuma chamar de terceiro setor), se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social), como ocorre no presente caso;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara FINALÍSTICA, sendo atribuição do Parquet fiscalizar em que termos se deu a constituição de tais entidades, se estão as mesmas cumprindo suas finalidades estatutárias, através de inspeções in loco, e, ainda, exigir a prestações de contas de verbas públicas recebidas, para se averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n. 174/2017 disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e a Resolução CSMP n. 001/2019 disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o P.A. é adequado ao acompanhamento da prestação de contas sob comento, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar a análise da prestação de contas do Exercício 2020 da ASSOCIAÇÃO PODE, e verificação quanto ao cumprimento das suas finalidades estatutárias, determinando, desde logo o que segue:

1- Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPPTS;

2- Providencie-se a publicação desta Portaria no diário oficial eletrônico do MPPE;

3- Após, faça-se conclusão dos autos, para encaminhamento à CMATI.

4- Cumpra-se.

Pesqueira, 1º de julho de 2022.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02420.000.029/2022

Recife, 31 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
 Procedimento nº 02420.000.029/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.029/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar dano ambiental à vegetação nativa da ilha, diante da proliferação de espécies invasoras (leucena e jitrana) no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

INTERESSADO: Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha
REPRESENTANTE:

OBS: PP 001/2021 DOC. 11837224 AUTO: 2019/362020 MIGRAÇÃO DO SISTEMA ARQUIMEDES PARA O SIM

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 001/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, a partir de notícia protocolada pelo agrônomo Sr. Alexandre Furcolin, com o objetivo de investigar dano ambiental à vegetação nativa do arquipélago, provocado pela proliferação de espécies invasoras ((leucena e jitrana) no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

CONSIDERANDO o teor das Resoluções nº 023/2007 e 161/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONSIDERANDO, ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL e

Resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2022.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01879.000.248/2021

Recife, 19 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
 Procedimento nº 01879.000.248/2021 — Procedimento Preparatório
 PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
 Inquérito Civil 01879.000.248/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO tratar-se de procedimento apuratório instaurado com o fito de investigar denúncia de possível desperdício de recursos públicos decorrente do não funcionamento de sistema público de filtragem de água, instalado em área rural de Petrolina-PE, que vem ocasionando o consumo de água contaminada por coliformes fecais e Ecoli pela população local;

CONSIDERANDO que, em resposta a ofício encaminhado por este órgão ministerial, a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Petrolina-ARMUP informou que sua atribuição para fiscalização e regulação de estações de filtragem de água potável se limitaria às áreas atendidas com fornecimento de água e esgotamento sanitário pela COMPESA e que na localidade indicada pelo notificante, a responsabilidade pela não utilização dos filtros de água potável seria imputável a respectiva Associação de Moradores, conforme levantamento de dados feito no Plano Municipal de Saneamento; CONSIDERANDO as atribuições desta Curadoria do Patrimônio Público cuja atuação, no presente caso, vincula-se à apuração de notícia de abandono ou ausência de funcionamento dos equipamentos públicos de armazenamento de água, foi determinada ciência dos fatos à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina - Curadoria da Saúde, para apuração da notícia de prestação inadequada do serviço de fornecimento de água especificamente;

CONSIDERANDO informação complementar oriunda da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Petrolina-ARMUP, na qual o referido órgão reafirma ausência de atribuição para manutenção dos equipamentos públicos em questão e informando o encaminhamento da demanda para a Secretaria Municipal de Agricultura-SEAGRI, enquanto detentora da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

atribuição de manutenção do equipamento e responsável pela instalação do mesmo;

CONSIDERANDO a manifestação da SEAGRI informando que a Prefeitura de Petrolina não instalou nenhum dos referidos sistemas de abastecimento de água, apontando como possíveis responsáveis a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Governo do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO a expedição de ofício à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco, para se manifestarem acerca das possíveis irregularidades noticiadas e especificamente, se foram os órgãos responsáveis pela instalação e manutenção do mencionado equipamento público, nas localidades apontadas pelo Noticiante; CONSIDERANDO a resposta da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF ao ofício mencionado, na qual reitera o Ofício nº 014/2022/CODEVASF/3aSR de 8 de fevereiro de 2022, o qual encaminha a Nota Técnica N° 003/2022-3a/GRR/USA, acerca do funcionamento de filtros de caixas de armazenamento de água, instaladas em Petrolina-PE e junta aos autos cópia do Termo de Entrega Definitiva da Obra nº 0054001/2016, o qual confirma o recebimento de toda a infraestrutura do Sistema de Abastecimento de Água da Comunidade de Pedrinhas, pelo Município de Petrolina;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP N° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual dever-se-á promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o fato do presente procedimento já ter sido objeto de prorrogação, cujo prazo de tramitação também já se exauriu;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

- 1) COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3) OFICIE-SE a Secretaria de Agricultura do Município de Petrolina - SEAGRI com cópia para o Prefeito Municipal e Procuradoria-geral do Município, a fim de que se manifeste acerca dos fatos noticiados no que diz respeito ao equipamento de abastecimento de água implantado na Vila de Pedrinhas, informando desde logo, as providências adotadas para solução à irregularidade;
- 4) Quanto às notícias de irregularidades concernentes aos demais equipamentos de abastecimento de água, localizados no Distrito de Nova Descoberta, Vila Serrote Pelado, Vila Porto de Palha, Assentamentos Terra da Liberdade, Mandacaru, Assentamentos Água Viva I e II e Vila 12, verifica-se que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF (empresa pública federal), não se desincumbiu do ônus de comprovar a sua falta de atribuição para manutenção dos equipamentos públicos referenciados e conseqüente responsabilidade para encaminhamento de solução para as situações de irregularidade, de modo que, tratando-se de pessoa jurídica federal, refoge às atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Petrolina o

encaminhamento de solução à questão e apuração de eventual responsabilidade pelas irregularidades, em razão do que, DECLINO da atribuição para atuar no caso em favor do Ministério Público Federal - Polo Petrolina/Juazeiro, determinando o encaminhamento dos autos para análise e providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 19 de julho de 2022.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil

02140.001.096/2021

Recife, 19 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.001.096/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.001.096/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação anônima, relatando más condições no atendimento dos usuários da USF CURADO IV (ver relato).

INVESTIGADO: rede municipal de saúde

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

OFICIE-SE A SMS PARA QUE INFORME QUAIS AS MEDIDAS ADOTADAS ACERCA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EM ESPECIAL ACERCA DAS RACHADURAS DO IMÓVEL.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de julho de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil

02302.000.073/2021

Recife, 18 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.073/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.073/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a responsabilidade pelo bloqueio de vias públicas para restringir o acesso à praia por veículos pelo Condomínio Ponta de Serrambi

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do meio ambiente e dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (artigo 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO possível existência de sobre obstrução do acesso geral à praia por propriedade particular;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: i. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

ii. agende-se reunião com a Secretaria de Meio Ambiente e o proprietário do imóvel para o próximo dia disponível da pauta.

Cumpra-se.

Ipojuca, 18 de maio de 2022.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02144.000.479/2021

Recife, 19 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.479/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.479/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a denúncia de possível situação de risco vivida pela usuária, Elisandra Amorim dos Santos, pessoa com deficiência mental.

REPRESENTANTE: Aldenice Amorim Dos Santos

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se à Secretaria de Saúde, ao CREAS, CAPS e ao Hospital Jaboatão Prazeres para que cumpram o determinado em audiência, devendo encaminhar resposta ao MP no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de julho de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.182/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 10 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.182/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.182/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, I, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, com o fim de:

OBJETO: apurar a notícia de oferta irregular da educação infantil no âmbito da Creche Municipal Jesus de Nazaré, notadamente em relação ao Grupo III

CONSIDERANDO os termos da manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, noticiando a falta de profissionais em educação infantil no CMEI Jesus de Nazaré, notadamente em relação à turma do Grupo 3, pois as aulas só estariam sendo ministradas no período da manhã;

CONSIDERANDO que diante do aludido, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação, solicitando que se pronunciasse acerca dos fatos denunciados, bem como especificasse o número de docentes e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) lotados no CMEI Jesus de Nazaré e se tal quantitativo obedeceria os parâmetros definidos na normativa em vigor, que trata da correta proporção entre alunos e profissionais em sala de aula;

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela Pasta Municipal, através do Ofício n.º 731/2022 – GGAJU/SEDUC (Nota Técnica nº 108/2022, em que se destaca a seguinte informação: "(...) No que se refere ao Grupo III, o atendimento tem sido parcial, sendo garantido, entretanto, o dia letivo, através da professora lotada no período da manhã..." (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que o atendimento em creche e pré-escola constitui direito da criança e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição Federal, arts. 53 e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a educação infantil, segmento da educação básica, ostenta o caráter de direito social e garantia fundamental de todas as crianças de zero a cinco anos de idade, devendo ser promovida e incentivada de forma prioritária, constituindo serviço público essencial;

CONSIDERANDO que as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, respondendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais empobrecida da população;

CONSIDERANDO que "compete aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental" (art. 30, VI, da CF);

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), assim como os arts. 4º, caput e 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, impõem aos Municípios o dever de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas a às crianças de zero a cinco anos de idade (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016);

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular, por parte do município, de creche e pré-escola, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito à educação infantil, importa, em tese, na responsabilidade da autoridade pública competente, ex vi do disposto nos arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, e arts. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de acompanhar a política pública educacional em questão, este Membro do Ministério Público de Pernambuco, RESOLVE (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Eletrônico SIM, definindo como objeto deste procedimento administrativo: "apurar a notícia de oferta irregular de educação infantil no âmbito da Creche Municipal Jesus de Nazaré, notadamente em relação ao Grupo III";

2) Comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAOP-Educação acerca da presente instauração;

3) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação do Recife, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as seguintes informações sobre o CMEI Jesus de Nazaré:

I) especificar quantas e quais turmas funcionam na referida unidade escolar;

II) especificar os horários de cada uma das turmas: manhã,

tarde ou integral; III) especificar a quantidade de alunos por turma; IV) especificar o quadro de profissionais que trabalham no CMEI Jesus de Nazaré, com a especificação de seus turnos de trabalho, a saber: a) lista de professores (nome, horário e turma); b) lista de ADI's (nome, horário e turma) e se o número é proporcional a quantidade de alunos; c) lista de estagiários (nome, horário e turma) e a qualificação profissional;

V) enviar justificativa para oferta parcial - e não integral - de educação infantil em relação ao Grupo III.

4) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

5) Decorridos o prazo previsto do item "3", com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos eletrônicos para nova deliberação.

Ciência ao (à) noticiante prejudicada em virtude do anonimato voluntário. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 8 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE; e de outro lado, DANIEL VITOR GOMES DE MORAIS, como COMPROMISSADO(A), e como interveniente a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira, Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, e pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira, Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO(A), DANIEL VITOR GOMES DE MORAIS, CPF nº 098.171.184-79 RESIDENTE e DOMICILIADO NA RUA SÃO PEDRO, Nº 52, BAIRRO PADRE PEDRO PEREIRA, neste município, telefone (87) 99652-7284, como INTERVENIENTE ANUENTE o MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, nesta Cidade, por meio do Prefeito ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento temporário do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, obrigar-se-á:

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afoogados da Ingazeira, firmar o presente termo e o alvará provisório de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretaria de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

previamente reservados pelo Município de Afogados da Ingazeira e pelo Ministério Público, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou semelhantes nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d) Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

h) Manter nos locais de venda um extintor de incêndio, de pó químico, com no mínimo 4 kg;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal, com apoio de equipe de fiscalização itinerante composta por membros do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Guarda Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete:

a) elaborar o projeto técnico de prevenção contra incêndio e pânico e dar entrada com um único pedido de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em nome de todos os comerciantes de fogos, fazendo constar a planta com dimensionamento do espaço destinado para as vendas e a respectiva alocação das barracas;

b) a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a);

c) a isentar os comerciantes do pagamento da taxa municipal para liberação do alvará provisório;

d) a realizar a iluminação provisória do espaço, com instalação aérea;

e) a instalar, no mínimo, 02 (dois) banheiros químicos no local de vendas;

f) dar ampla divulgação por meio de rádios, blogs e carros de som durante duas horas por dia acerca do local da comercialização de fogos de artifício, bem como que será proibido a comercialização dos fogos fora do local estipulado no TAC;

g) providenciar campanha educativa com informações sobre o manuseio dos fogos, bem como orientação aos pais e/ou responsáveis para acompanhar o manuseio pelas crianças e adolescentes, a fim de se evitar acidentes, garantindo a integridade e a segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de

descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira – PE, 08 de junho de 2022.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
Promotor de Justiça

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI
Promotora de Justiça

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL VITOR GOMES DE MORAIS
CPF Nº 098.171.184-79

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, FÁBIO JOSÉ DAS MERCES, como COMPROMISSADO(A), e como interveniente a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, e pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO(A), FÁBIO JOSÉ DAS MERCES, CPF Nº 009.742.784-59, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PEDRO FRANCISCO BELO, Nº 488, SOBREIRA, TELEFONE (87) 99816-3476, como INTERVENIENTE ANUENTE o MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, nesta Cidade, por meio do Prefeito ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento temporário do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, obrigar-se-á:

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e o alvará provisório de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretaria de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pelo Município de Afogados da Ingazeira e pelo Ministério Público, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou semelhantes nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d) Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

h) Manter nos locais de venda um extintor de incêndio, de pó químico, com no mínimo 4 kg;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal, com apoio de equipe de fiscalização itinerante composta por membros do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Guarda Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete:

a) elaborar o projeto técnico de prevenção contra incêndio e pânico e dar entrada com um único pedido de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em nome de todos os comerciantes de fogos, fazendo constar a planta com dimensionamento do espaço destinado para as vendas e a respectiva alocação das barracas;

b) a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a);

c) a isentar os comerciantes do pagamento da taxa municipal para liberação do alvará provisório;

d) a realizar a iluminação provisória do espaço, com instalação aérea;

e) a instalar, no mínimo, 02 (dois) banheiros químicos no local de vendas;

f) dar ampla divulgação por meio de rádios, blogs e carros de som durante duas horas por dia acerca do local da comercialização de fogos de artifício, bem como que será proibido a comercialização dos fogos fora do local estipulado no TAC;

g) providenciar campanha educativa com informações sobre o manuseio dos fogos, bem como orientação aos pais e/ou responsáveis para acompanhar o manuseio pelas crianças e adolescentes, a fim de se evitar acidentes, garantindo a integridade e a segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R\$

200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira – PE, 08 de junho de 2022.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Promotor de Justiça

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Promotora de Justiça

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO JOSÉ DAS MERCES

CPF Nº 009.742.784-59

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, DIMAS BEZERRA DE LIMA, como COMPROMISSADO(A), e como interveniente a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, e pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO(A), DIMAS BEZERRA DE LIMA, CPF nº 134.994.404-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PEDRO PIRES, Nº 100, CENTRO, DESTA MUNICÍPIO, TELEFONE (87) 99950-0038, como INTERVENIENTE ANUENTE o MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, nesta Cidade, por meio do Prefeito ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento temporário do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, obrigar-se-á:

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e o alvará provisório de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funcionamento perante o setor de Tributação da Secretaria de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pelo Município de Afogados da Ingazeira e pelo Ministério Público, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou semelhantes nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d) Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

h) Manter nos locais de venda um extintor de incêndio, de pó químico, com no mínimo 4 kg;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal, com apoio de equipe de fiscalização itinerante composta por membros do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Guarda Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete:

a) elaborar o projeto técnico de prevenção contra incêndio e pânico e dar entrada com um único pedido de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em nome de todos os comerciantes de fogos, fazendo constar a planta com dimensionamento do espaço destinado para as vendas e a respectiva alocação das barracas;

b) a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a);

c) a isentar os comerciantes do pagamento da taxa municipal para liberação do alvará provisório;

d) a realizar a iluminação provisória do espaço, com instalação aérea;

e) a instalar, no mínimo, 02 (dois) banheiros químicos no local de vendas;

f) dar ampla divulgação por meio de rádios, blogs e carros de som durante duas horas por dia acerca do local da comercialização de fogos de artifício, bem como que será proibido a comercialização dos fogos fora do local estipulado no TAC;

g) providenciar campanha educativa com informações sobre o manuseio dos fogos, bem como orientação aos pais e/ou responsáveis para acompanhar o manuseio pelas crianças e adolescentes, a fim de se evitar acidentes, garantindo a integridade e a segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento,

pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira – PE, 08 de junho de 2022.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Promotor de Justiça

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Promotora de Justiça

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

DIMAS BEZERRA DE LIMA

CPF nº 134.994.404-15

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE**; e de outro lado, **CÍCERO PEREIRA DA SILVA**, como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, Dr. **LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, e pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, doravante denominado **MPPE**, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, cícero pereira da silva, RG nº 7937927 – SSP/SP, CPF nº 945.544.474-72, filho de José Barros da Silva e Emília Pereira da Silva, **RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANTÔNIO DE PÁDUA SANTOS, Nº 81, SÃO BRÁS, TELEFONE 87 98803-5395**, como **INTERVENIENTE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, nesta Cidade, por meio do Prefeito **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regimento temporário do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, obrigar-se-á:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afoçados da Ingazeira, firmar o presente termo e o alvará provisório de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretaria de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pelo Município de Afoçados da Ingazeira e pelo Ministério Público, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou semelhantes nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d) Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

h) Manter nos locais de venda um extintor de incêndio, de pó químico, com no mínimo 4 kg;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal, com apoio de equipe de fiscalização itinerante composta por membros do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Guarda Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOÇADOS DA INGAZEIRA, se compromete:

a) elaborar o projeto técnico de prevenção contra incêndio e pânico e dar entrada com um único pedido de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em nome de todos os comerciantes de fogos, fazendo constar a planta com dimensionamento do espaço destinado para as vendas e a respectiva alocação das barracas;

b) a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a);

c) a isentar os comerciantes do pagamento da taxa municipal para liberação do alvará provisório;

d) a realizar a iluminação provisória do espaço, com instalação aérea;

e) a instalar, no mínimo, 02 (dois) banheiros químicos no local de vendas;

f) dar ampla divulgação por meio de rádios, blogs e carros de som durante duas horas por dia acerca do local da comercialização de fogos de artifício, bem como que será proibido a comercialização dos fogos fora do local estipulado no TAC;

g) providenciar campanha educativa com informações sobre o manuseio dos fogos, bem como orientação aos pais e/ou

responsáveis para acompanhar o manuseio pelas crianças e adolescentes, a fim de se evitar acidentes, garantindo a integridade e a segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afoçados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afoçados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afoçados da Ingazeira – PE, 08 de junho de 2022.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Promotor de Justiça

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Promotora de Justiça

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

CÍCERO PEREIRA DA SILVA

RG nº 7.937.927 - SSP/SP

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, JORGE PIRES DE SOUZA, como COMPROMISSADO(A), e como interveniente a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOÇADOS DA INGAZEIRA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Afoçados da Ingazeira, Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, e pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Afoçados da Ingazeira, Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO(A), JORGE PIRES DE SOUZA, RG nº 4.447.357 SSP - PE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA GUSTAVO FITIPALDI, Nº 415, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, TELEFONE (87) 99924-2479, como INTERVENIENTE ANUENTE o MUNICÍPIO DE AFOÇADOS DA INGAZEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, nesta Cidade, por meio do Prefeito ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento temporário do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renata da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, obrigar-se-á:

- a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e o alvará provisório de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretaria de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;
- b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pelo Município de Afogados da Ingazeira e pelo Ministério Público, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;
- c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou semelhantes nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;
- d) Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;
- e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;
- f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;
- g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;
- h) Manter nos locais de venda um extintor de incêndio, de pó químico, com no mínimo 4 kg;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal, com apoio de equipe de fiscalização itinerante composta por membros do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Guarda Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete:

- a) elaborar o projeto técnico de prevenção contra incêndio e pânico e dar entrada com um único pedido de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em nome de todos os comerciantes de fogos, fazendo constar a planta com dimensionamento do espaço destinado para as vendas e a respectiva alocação das barracas;
- b) a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a);
- c) a isentar os comerciantes do pagamento da taxa municipal para liberação do alvará provisório;
- d) a realizar a iluminação provisória do espaço, com instalação aérea;
- e) a instalar, no mínimo, 02 (dois) banheiros químicos no local de vendas;
- f) dar ampla divulgação por meio de rádios, blogs e carros de som durante duas horas por dia acerca do local da comercialização de fogos de artifício, bem como que será proibido a comercialização dos fogos fora do local estipulado no TAC;

g) providenciar campanha educativa com informações sobre o manuseio dos fogos, bem como orientação aos pais e/ou responsáveis para acompanhar o manuseio pelas crianças e adolescentes, a fim de se evitar acidentes, garantindo a integridade e a segurança dos usuários. **CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO:** o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira – PE, 08 de junho de 2022.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Promotor de Justiça

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Promotora de Justiça

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

Jorge Pires de Sousa

RG nº 4.447.357 SSP - PE

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, KELLY FERNANDA VERAS PEREIRA, como COMPROMISSADO(A), e como interveniente a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, e pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO(A), KELLY FERNANDA VERAS PEREIRA BRITO, brasileira, nascida em 01/01/1986, CPF nº 063.861.874-66, RG nº 6880688 – SDS/PE, filha de José Amaro Pereira e Maria Zilda Veras Pereira, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco, nº 57, Centro, deste município, telefone (87) 99660-4004, como INTERVENIENTE ANUENTE o MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, nesta Cidade, por meio do Prefeito ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento temporário do comércio varejista de fogos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, obrigar-se-á:

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afofados da Ingazeira, firmar o presente termo e o alvará provisório de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretaria de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pelo Município de Afofados da Ingazeira e pelo Ministério Público, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou semelhantes nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d) Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

h) Manter nos locais de venda um extintor de incêndio, de pó químico, com no mínimo 4 kg;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal, com apoio de equipe de fiscalização itinerante composta por membros do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Guarda Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete:

a) elaborar o projeto técnico de prevenção contra incêndio e pânico e dar entrada com um único pedido de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em nome de todos os comerciantes de fogos, fazendo constar a planta com dimensionamento do espaço destinado para as vendas e a respectiva alocação das barracas;

b) a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a);

c) a isentar os comerciantes do pagamento da taxa municipal para liberação do alvará provisório;

d) a realizar a iluminação provisória do espaço, com instalação aérea;

e) a instalar, no mínimo, 02 (dois) banheiros químicos no local de vendas;

f) dar ampla divulgação por meio de rádios, blogs e carros de

som durante duas horas por dia acerca do local da comercialização de fogos de artifício, bem como que será proibido a comercialização dos fogos fora do local estipulado no TAC;

g) providenciar campanha educativa com informações sobre o manuseio dos fogos, bem como orientação aos pais e/ou responsáveis para acompanhar o manuseio pelas crianças e adolescentes, a fim de se evitar acidentes, garantindo a integridade e a segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afofados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afofados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afofados da Ingazeira – PE, 08 de junho de 2022.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Promotor de Justiça

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Promotora de Justiça

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

KELLY FERNANDA VERAS PEREIRA

RG nº 6.880.688 SDS/PE

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE; e de outro lado, LUANA MACIELLY DE JESUS, como COMPROMISSADO(A), e como interveniente a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Afofados da Ingazeira, Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, e pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Afofados da Ingazeira, Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO(A), LUANA MACIELLY DE JESUS, CPF nº 058.782.264-30, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PEDRO BATISTA TAVARES, S/N, CENTRO, neste município, telefone (87) 99986-9857, como INTERVENIENTE ANUENTE o MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, nesta Cidade, por meio do Prefeito ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento temporário do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, obrigar-se-á:

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e o alvará provisório de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretaria de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pelo Município de Afogados da Ingazeira e pelo Ministério Público, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou semelhantes nas mediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d) Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

h) Manter nos locais de venda um extintor de incêndio, de pó químico, com no mínimo 4 kg;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal, com apoio de equipe de fiscalização itinerante composta por membros do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Guarda Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete:

a) elaborar o projeto técnico de prevenção contra incêndio e pânico e dar entrada com um único pedido de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em nome de todos os comerciantes de fogos, fazendo constar a planta com dimensionamento do espaço destinado para as vendas e a respectiva alocação das barracas;

b) a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a);

c) a isentar os comerciantes do pagamento da taxa municipal para liberação do alvará provisório;

d) a realizar a iluminação provisória do espaço, com instalação aérea;

e) a instalar, no mínimo, 02 (dois) banheiros químicos no local

de vendas;

f) dar ampla divulgação por meio de rádios, blogs e carros de som durante duas horas por dia acerca do local da comercialização de fogos de artifício, bem como que será proibido a comercialização dos fogos fora do local estipulado no TAC;

g) providenciar campanha educativa com informações sobre o manuseio dos fogos, bem como orientação aos pais e/ou responsáveis para acompanhar o manuseio pelas crianças e adolescentes, a fim de se evitar acidentes, garantindo a integridade e a segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira – PE, 08 de junho de 2022.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Promotor de Justiça

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Promotora de Justiça

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

LUANA MACIELLY DE JESUS

CPF nº 058.782.264-30

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, JOSÉ ARNALDO DA SILVA, como COMPROMISSADO(A), e como interveniente a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, e pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO(A), JOSÉ ARNALDO DA SILVA, CPF nº 339.500.831-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JANETE CLAIR, SÃO BRÁS, Nº 135, TELEFONE (87) 99901-2554, como INTERVENIENTE ANUENTE o MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, nesta Cidade, por meio do Prefeito ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento temporário do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, obrigar-se-á:

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e o alvará provisório de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretaria de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pelo Município de Afogados da Ingazeira e pelo Ministério Público, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou semelhantes nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d) Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

h) Manter nos locais de venda um extintor de incêndio, de pó químico, com no mínimo 4 kg;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal, com apoio de equipe de fiscalização itinerante composta por membros do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Guarda Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete:

a) elaborar o projeto técnico de prevenção contra incêndio e pânico e dar entrada com um único pedido de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em nome de todos os comerciantes de fogos, fazendo constar a planta com dimensionamento do espaço destinado para as vendas e a respectiva alocação das barracas;

b) a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a);

c) a isentar os comerciantes do pagamento da taxa municipal para liberação do alvará provisório;

d) a realizar a iluminação provisória do espaço, com instalação aérea; e) a instalar, no mínimo, 02 (dois) banheiros químicos no local de vendas;

f) dar ampla divulgação por meio de rádios, blogs e carros de som durante duas horas por dia acerca do local da comercialização de fogos de artifício, bem como que será proibido a comercialização dos fogos fora do local estipulado no TAC;

g) providenciar campanha educativa com informações sobre o manuseio dos fogos, bem como orientação aos pais e/ou responsáveis para acompanhar o manuseio pelas crianças e adolescentes, a fim de se evitar acidentes, garantindo a integridade e a segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira – PE, 08 de junho de 2022.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Promotor de Justiça

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Promotora de Justiça

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ARNALDO DA SILVA

RG nº 2.474.105 SSP

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, LUIZ CARLOS LIRA JÚNIOR, como COMPROMISSADO(A), e como interveniente a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, e pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO(A), LUIZ CARLOS LIRA JÚNIOR, CPF nº 746717904-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA IZÍDIO LEITE, Nº 333, BAIRRO COSTA, TELEFONE 87 99197-1686, como INTERVENIENTE ANUENTE o MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, nesta Cidade, por meio do Prefeito ALESANDRO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento temporário do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, obrigar-se-á:

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afoogados da Ingazeira, firmar o presente termo e o alvará provisório de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretaria de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pelo Município de Afoogados da Ingazeira e pelo Ministério Público, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou semelhantes nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d) Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

h) Manter nos locais de venda um extintor de incêndio, de pó químico, com no mínimo 4 kg;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal, com apoio de equipe de fiscalização itinerante composta por membros do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Guarda Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete:

a) elaborar o projeto técnico de prevenção contra incêndio e pânico e dar entrada com um único pedido de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em nome de todos os comerciantes de fogos, fazendo constar a planta com dimensionamento do espaço destinado para as vendas e a respectiva alocação das barracas;

b) a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o cumprimento das exigências

feitas ao compromissário(a);

c) a isentar os comerciantes do pagamento da taxa municipal para liberação do alvará provisório;

d) a realizar a iluminação provisória do espaço, com instalação aérea;

e) a instalar, no mínimo, 02 (dois) banheiros químicos no local de vendas;

f) dar ampla divulgação por meio de rádios, blogs e carros de som durante duas horas por dia acerca do local da comercialização de fogos de artifício, bem como que será proibido a comercialização dos fogos fora do local estipulado no TAC;

g) providenciar campanha educativa com informações sobre o manuseio dos fogos, bem como orientação aos pais e/ou responsáveis para acompanhar o manuseio pelas crianças e adolescentes, a fim de se evitar acidentes, garantindo a integridade e a segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afoogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afoogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afoogados da Ingazeira – PE, 08 de junho de 2022.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
Promotor de Justiça

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI
Promotora de Justiça

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS LIRA JÚNIOR
CPF nº 746717904-91

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, MARIA DE LOURDES PEREIRA, como COMPROMISSADO(A), e como interveniente a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira, Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, e pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira, Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO(A), MARIA DE LOURDES PEREIRA, brasileira, nascida em 11/11/1953, CPF sob nº 808.901.054-72, RG nº 5765269 – SSP/PE, filha de Arnobio Esperdião Pereira e Maria Balbina da Conceição, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SANTA ROSA, Nº 44, BAIRRO PADRE PEDRO PEREIRA, como INTERVENIENTE ANUENTE o MUNICÍPIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, nesta Cidade, por meio do Prefeito ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento temporário do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, obrigar-se-á:

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e o alvará provisório de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretaria de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pelo Município de Afogados da Ingazeira e pelo Ministério Público, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou semelhantes nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d) Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

h) Manter nos locais de venda um extintor de incêndio, de pó químico, com no mínimo 4 kg;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal, com apoio de equipe de fiscalização itinerante composta por membros do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Guarda Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete:

a) elaborar o projeto técnico de prevenção contra incêndio e pânico e dar entrada com um único pedido de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em nome de todos os comerciantes de fogos, fazendo constar a planta com

dimensionamento do espaço destinado para as vendas e a respectiva alocação das barracas;

b) a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a);

c) a isentar os comerciantes do pagamento da taxa municipal para liberação do alvará provisório;

d) a realizar a iluminação provisória do espaço, com instalação aérea;

e) a instalar, no mínimo, 02 (dois) banheiros químicos no local de vendas;

f) dar ampla divulgação por meio de rádios, blogs e carros de som durante duas horas por dia acerca do local da comercialização de fogos de artifício, bem como que será proibido a comercialização dos fogos fora do local estipulado no TAC;

g) providenciar campanha educativa com informações sobre o manuseio dos fogos, bem como orientação aos pais e/ou responsáveis para acompanhar o manuseio pelas crianças e adolescentes, a fim de se evitar acidentes, garantindo a integridade e a segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira – PE, 08 de junho de 2022.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Promotor de Justiça

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Promotora de Justiça

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DE LOURDES PEREIRA

CPF nº 808.901.054-72

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, NIVALDO FRANCISCO DA SILVA, como COMPROMISSADO(A), e como interveniente a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, e pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO(A), NIVALDO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, nascido em 15/09/1973, RG nº 3.574.187 –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SSP/DF, CPF sob nº 802.085.504-10, filho de Luzia Josefa da Conceição, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VILA DA PITOMBEIRA, Nº 406, CENTRO, TELEFONE (87) 99188-4107, como INTERVENIENTE ANUENTE o MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, nesta Cidade, por meio do Prefeito ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento temporário do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, obrigar-se-á:

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afoogados da Ingazeira, firmar o presente termo e o alvará provisório de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretaria de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pelo Município de Afoogados da Ingazeira e pelo Ministério Público, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou semelhantes nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d) Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

h) Manter nos locais de venda um extintor de incêndio, de pó químico, com no mínimo 4 kg;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal, com apoio de equipe de fiscalização itinerante composta por membros do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Guarda Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete:

a) elaborar o projeto técnico de prevenção contra incêndio e pânico e dar entrada com um único pedido de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em nome de todos os comerciantes de fogos, fazendo constar a planta com dimensionamento do espaço destinado para as vendas e a respectiva alocação das barracas;

b) a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a);

c) a isentar os comerciantes do pagamento da taxa municipal para liberação do alvará provisório;

d) a realizar a iluminação provisória do espaço, com instalação aérea;

e) a instalar, no mínimo, 02 (dois) banheiros químicos no local de vendas;

f) dar ampla divulgação por meio de rádios, blogs e carros de som durante duas horas por dia acerca do local da comercialização de fogos de artifício, bem como que será proibido a comercialização dos fogos fora do local estipulado no TAC;

g) providenciar campanha educativa com informações sobre o manuseio dos fogos, bem como orientação aos pais e/ou responsáveis para acompanhar o manuseio pelas crianças e adolescentes, a fim de se evitar acidentes, garantindo a integridade e a segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afoogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afoogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afoogados da Ingazeira – PE, 08 de junho de 2022.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Promotor de Justiça

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Promotora de Justiça

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

NIVALDO FRANCISCO DA SILVA

CPF 802.085.504-10

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE; e de outro lado, RAYANA CRISTINA DA SILVA LIRA, como COMPROMISSADO(A), e como interveniente a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira, Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, doravante denominado MPPE, e do outro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lado, como COMPROMISSÁRIO(A), RAYANA CRISTINA DA SILVA LIRA, CPF Nº 015.858.634-40, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SÃO PEDRO, Nº 52, BAIRRO PADRE PEDRO PEREIRA, neste município, telefone (87) 99977-2424, como INTERVENIENTE ANUENTE o MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, nesta Cidade, por meio do Prefeito ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento temporário do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, obrigar-se-á:

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afoogados da Ingazeira, firmar o presente termo e o alvará provisório de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretaria de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pelo Município de Afoogados da Ingazeira e pelo Ministério Público, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou semelhantes nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d) Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

h) Manter nos locais de venda um extintor de incêndio, de pó químico, com no mínimo 4 kg;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal, com apoio de equipe de fiscalização itinerante composta por membros do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Guarda Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete:

a) elaborar o projeto técnico de prevenção contra incêndio e pânico e dar entrada com um único pedido de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em nome de todos os comerciantes de fogos, fazendo constar a planta com dimensionamento do espaço destinado para as vendas e a respectiva alocação das barracas;

b) a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a);

c) a isentar os comerciantes do pagamento da taxa municipal para liberação do alvará provisório;

d) a realizar a iluminação provisória do espaço, com instalação aérea;

e) a instalar, no mínimo, 02 (dois) banheiros químicos no local de vendas;

f) dar ampla divulgação por meio de rádios, blogs e carros de som durante duas horas por dia acerca do local da comercialização de fogos de artifício, bem como que será proibido a comercialização dos fogos fora do local estipulado no TAC;

g) providenciar campanha educativa com informações sobre o manuseio dos fogos, bem como orientação aos pais e/ou responsáveis para acompanhar o manuseio pelas crianças e adolescentes, a fim de se evitar acidentes, garantindo a integridade e a segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afoogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afoogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afoogados da Ingazeira – PE, 08 de junho de 2022.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Promotor de Justiça

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Promotora de Justiça

ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

RAYANA CRISTINA DA SILVA LIRA

CPF Nº 015.858.634-40

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, MARIA DO CARMO DA SILVA, como COMPROMISSADO(A), e como interveniente a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira, Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, e pela Promotora de Justiça da 2ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO(A), MARIA DO CARMO DA SILVA, CPF nº 780.625.944-91, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA IZÍDIO LEITE, Nº 333, BAIRRO COSTA, TELEFONE 98833-4723, como INTERVENIENTE ANUENTE o MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, nesta Cidade, por meio do Prefeito ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento temporário do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, obrigar-se-á:

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e o alvará provisório de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretaria de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pelo Município de Afogados da Ingazeira e pelo Ministério Público, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou semelhantes nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d) Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

h) Manter nos locais de venda um extintor de incêndio, de pó químico, com no mínimo 4 kg;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal, com apoio de equipe de fiscalização itinerante composta por membros do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Guarda Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO

INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete:

a) elaborar o projeto técnico de prevenção contra incêndio e pânico e dar entrada com um único pedido de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em nome de todos os comerciantes de fogos, fazendo constar a planta com dimensionamento do espaço destinado para as vendas e a respectiva alocação das barracas;

b) a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a);

c) a isentar os comerciantes do pagamento da taxa municipal para liberação do alvará provisório;

d) a realizar a iluminação provisória do espaço, com instalação aérea;

e) a instalar, no mínimo, 02 (dois) banheiros químicos no local de vendas;

f) dar ampla divulgação por meio de rádios, blogs e carros de som durante duas horas por dia acerca do local da comercialização de fogos de artifício, bem como que será proibido a comercialização dos fogos fora do local estipulado no TAC;

g) providenciar campanha educativa com informações sobre o manuseio dos fogos, bem como orientação aos pais e/ou responsáveis para acompanhar o manuseio pelas crianças e adolescentes, a fim de se evitar acidentes, garantindo a integridade e a segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira – PE, 08 de junho de 2022.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Promotor de Justiça

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Promotora de Justiça

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DO CARMO DA SILVA

CPF nº 780.625944-91

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE; e de outro lado, MARIA VITÓRIA SOARES BARBOSA DOS SANTOS, como COMPROMISSADO(A), e como interveniente a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Afoçados da Ingazeira, Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, e pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Afoçados da Ingazeira, Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, doravante denominada MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO(A), MARIA VITÓRIA SOARES BARBOSA DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JOSÉ XAVIER, Nº 56, BAIRRO COSTA, neste município, telefone (87) 99653-5877, como INTERVENIENTE ANUENTE o MUNICÍPIO DE AFOÇADOS DA INGAZEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, nesta Cidade, por meio do Prefeito ALEANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento temporário do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, obrigar-se-á:

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afoçados da Ingazeira, firmar o presente termo e o alvará provisório de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretaria de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pelo Município de Afoçados da Ingazeira e pelo Ministério Público, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou semelhantes nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d) Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

h) Manter nos locais de venda um extintor de incêndio, de pó químico, com no mínimo 4 kg;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal, com apoio de equipe de fiscalização itinerante

composta por membros do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Guarda Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOÇADOS DA INGAZEIRA, se compromete:

a) elaborar o projeto técnico de prevenção contra incêndio e pânico e dar entrada com um único pedido de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em nome de todos os comerciantes de fogos, fazendo constar a planta com dimensionamento do espaço destinado para as vendas e a respectiva alocação das barracas;

b) a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a);

c) a isentar os comerciantes do pagamento da taxa municipal para liberação do alvará provisório;

d) a realizar a iluminação provisória do espaço, com instalação aérea;

e) a instalar, no mínimo, 02 (dois) banheiros químicos no local de vendas;

f) dar ampla divulgação por meio de rádios, blogs e carros de som durante duas horas por dia acerca do local da comercialização de fogos de artifício, bem como que será proibido a comercialização dos fogos fora do local estipulado no TAC;

g) providenciar campanha educativa com informações sobre o manuseio dos fogos, bem como orientação aos pais e/ou responsáveis para acompanhar o manuseio pelas crianças e adolescentes, a fim de se evitar acidentes, garantindo a integridade e a segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afoçados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afoçados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afoçados da Ingazeira – PE, 08 de junho de 2022.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Promotor de Justiça

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Promotora de Justiça

ALEANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA VITÓRIA SOARES BARBOSA DOS SANTOS

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE; e de outro lado, SEVERINO RAMOS DE FRANÇA, como COMPROMISSADO(A), e como interveniente a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOÇADOS DA INGAZEIRA. Pelo presente instrumento particular de Termo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, e pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO(A), SEVERINO RAMOS DE FRANÇA, CPF nº 880.007.884-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GUSTAVO FITIPALDI, Nº 248, SÃO SEBASTIÃO, neste município, telefone (87) 99818-1226, como INTERVENIENTE ANUENTE o MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, nesta Cidade, por meio do Prefeito ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento temporário do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, obrigando-se a:

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e o alvará provisório de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretaria de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pelo Município de Afogados da Ingazeira e pelo Ministério Público, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou semelhantes nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d) Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

h) Manter nos locais de venda um extintor de incêndio, de pó químico, com no mínimo 4 kg;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura

Municipal, com apoio de equipe de fiscalização itinerante composta por membros do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Guarda Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete:

a) elaborar o projeto técnico de prevenção contra incêndio e pânico e dar entrada com um único pedido de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em nome de todos os comerciantes de fogos, fazendo constar a planta com dimensionamento do espaço destinado para as vendas e a respectiva alocação das barracas;

b) a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a);

c) a isentar os comerciantes do pagamento da taxa municipal para liberação do alvará provisório;

d) a realizar a iluminação provisória do espaço, com instalação aérea;

e) a instalar, no mínimo, 02 (dois) banheiros químicos no local de vendas;

f) dar ampla divulgação por meio de rádios, blogs e carros de som durante duas horas por dia acerca do local da comercialização de fogos de artifício, bem como que será proibido a comercialização dos fogos fora do local estipulado no TAC;

g) providenciar campanha educativa com informações sobre o manuseio dos fogos, bem como orientação aos pais e/ou responsáveis para acompanhar o manuseio pelas crianças e adolescentes, a fim de se evitar acidentes, garantindo a integridade e a segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira – PE, 08 de junho de 2022.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
Promotor de Justiça

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI
Promotora de Justiça

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

SEVERINO RAMOS DE FRANÇA
CPF nº 880.007.884-20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0142.2022.CPL.PE.0075.MPPE
Recife, 19 de julho de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0142.2022.CPL.PE.0075.MPPE

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de SERVIÇOS DE COPIADORA EM GRANDE FORMATO, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 10/08/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 10/08/2022, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 10/08/2022, às 10h10; Início da Disputa: 10/08/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 20.391,67 (vinte mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 19 de julho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
 Pregoeira / CPL

EXTRATOS Nº COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 007/2022
Recife, 19 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 007/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000007
 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0066.2022.CPL.PE.0031.MPPE
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000153
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 2022, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, pela Lei Estadual n.º 12.986/2006, de 17 de março de 2006; além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0066.2022.CPL.PE.0031.MPPE, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por LOTE ÚNICO,

atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para contratação de SERVIÇO DE BUFFET para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça dentro da Capital e Região Metropolitana do Recife.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

R\$ 266.730,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS E SETECENTOS E TRINTA CENTAVOS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretoria Ministerial de Cerimonial, (81) 99317.2935/ 99240.2740, dmc@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: VALDIR BARBOSA JÚNIOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0138.2022.CPL.PE.0073.MPPE
Recife, 19 de julho de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0138.2022.CPL.PE.0073.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0138.2022.CPL.PE.0073.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A SECO DE 500 KVA no edifício Roberto Lira, tendo como vencedora a empresa EDVALDO FERREIRA DA SILVA ELETRICA, CNPJ nº 24.095.960/0001-40, no valor global de R\$ 109.283,30 (cento e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos), representando uma economia de 30,2%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
 Procurador de Justiça
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça
 Dados: 2022.07.19 18:46:17 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Júnior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Júnior

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Lindo de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.829/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.07.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio De Souza Dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
31.07.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.07.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
31.07.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e Jaboatão dos Guararapes

ANEXO DA PORTARIA-POR- PGJ Nº 1.833/2022

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188784-0	TÉCNICO MINISTERIAL	15	28/06/2022
Alberi Lima de Araújo	188928-1	TÉCNICO MINISTERIAL	14	11/05/2022
Alcides Antonio e Silva Segundo	189084-0	TÉCNICO MINISTERIAL	13	24/05/2022
Alexandre Bahia Vanderlei	188785-8	ANALISTA MINISTERIAL	11	29/05/2022
Ana Karine Mara de Brito Ferraz	188787-4	TÉCNICO MINISTERIAL	15	28/06/2022
Camila Maria Gomes Confessor	189495-1	ANALISTA MINISTERIAL	10	04/06/2022
Carlos Henrique Fernandes Cabral	189647-4	TÉCNICO MINISTERIAL	09	16/06/2022
Daniel Pena e Torres	189101-4	TÉCNICO MINISTERIAL	13	13/06/2022
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	188790-4	ANALISTA MINISTERIAL	15	28/06/2022
Elizelma Maria da Silva	188793-9	ANALISTA MINISTERIAL	15	28/06/2022
Fernando José Lins de Melo	188935-4	TÉCNICO MINISTERIAL	13	10/05/2021
Franceclaudio Tavares da Silva	189103-0	ANALISTA MINISTERIAL	13	13/06/2022
Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá	188799-8	ANALISTA MINISTERIAL	15	28/06/2022
Giovanni Bezerra Dias da Silva	189783-7	TÉCNICO MINISTERIAL	08	10/06/2022
Glenda Meline Barros Lima de Souza	189496-0	ANALISTA MINISTERIAL	10	16/06/2022
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	188802-1	ANALISTA MINISTERIAL	15	28/06/2022
Gustavo Soares Ramos Machado	189497-8	ANALISTA MINISTERIAL	10	16/06/2022
Hildegardo Pedro Araújo de Melo	188803-0	ANALISTA MINISTERIAL	15	28/06/2022
José Edson de Albuquerque Filho	188806-4	ANALISTA MINISTERIAL	15	28/06/2022
Libânio Marques da Silva	188944-3	TÉCNICO MINISTERIAL	14	10/05/2022
Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo	188808-0	ANALISTA MINISTERIAL	15	28/06/2022
Melina França Cabral	188815-3	ANALISTA MINISTERIAL	15	28/06/2022
Neomedes Carvalho Moraes Rego	188816-1	TÉCNICO MINISTERIAL	15	28/06/2022
Paula Nobrega de Brito	189850-7	ANALISTA MINISTERIAL	07	04/07/2022
Paulo Javan Sena Bezerra	189785-3	TÉCNICO MINISTERIAL	08	10/06/2022
Priscilla de Araújo Moreira Nascimento	188817-0	TÉCNICO MINISTERIAL	15	28/06/2022
Rafael Bezerra de Souza	189037-9	TÉCNICO MINISTERIAL	13	17/06/2022
Rhaissa Santos de Souza	188818-8	ANALISTA MINISTERIAL	15	28/06/2022

Renata Costa de Barros Correia	189498-6	ANALISTA MINISTERIAL	10	16/06/2022
Rodolfo Vieira Farias de Souza	189848-5	ANALISTA MINISTERIAL	07	05/06/2022
Rodrigo Cruz Holmes	188954-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	09/06/2022
Silvano Cavalcanti de Araújo	188823-4	TÉCNICO MINISTERIAL	15	28/06/2022
Taciana Estela de Melo Rodrigues	188824-2	TECNICO MINISTERIAL	15	28/06/2022
Thiago Andrade de Araújo	189107-3	TÉCNICO MINISTERIAL	13	13/06/2022
Tiago Gomes de Freitas Santos	188826-9	TECNICO MINISTERIAL	15	28/06/2022
Tiago Murilo Pereira Lima	188827-7	TÉCNICO MINISTERIAL	15	28/06/2022
Yves Rodrigues Mendes da Silva	188830-7	TÉCNICO MINISTERIAL	15	28/06/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 007/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000007
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0066.2022.CPL.PE.0031.MPPE
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000153
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 2022, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos, **VALDIR BARBOSA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, pela Lei Estadual n.º 12.986/2006, de 17 de março de 2006; além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0066.2022.CPL.PE.0031.MPPE, RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por LOTE ÚNICO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para contratação de **SERVIÇO DE BUFFET** para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça dentro da Capital e Região Metropolitana do Recife.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

Empresa:	PREMIUM PRODUÇÕES LTDA.		
CNPJ:	23.632.047/0001-73	Inscrição Estadual:	064953203
Endereço:	AV GOV. CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 3995 – LOJA 27 – CASA CAIADA – OLINDA/PE – CEP: 53130-555		
Telefone/FAX:	(81) 9 9732-1116	E-mail:	diretoria.premiumproducoes@gmail.com
Representante:	MARCELO CÂNDIDO DA SILVA		
Identidade:	6.803.534	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	050.714.734-02		

LOTE ÚNICO:

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4853725	SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO COFFEE BREAK, COM 04 TIPOS DE SALGADOS, 03 TIPOS DE FRIOS, 02 TIPOS DE BOLOS, 02 TIPOS DE PAES E/OU BOLACHAS, 02 TIPOS DE FRUTAS OU 01 SALADA DE FRUTAS, 02 TIPOS DE DOCES, E COM 02 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	PESSOA	2.500	R\$ 34,00	R\$ 85.000,00
2	5029775	SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO COQUETEL, COMPOSTO DE 08 TIPOS DE SALGADOS, 01 MESA DE FRIOS, 03 TIPOS DE PAES, 02 TIPOS DE SALADAS, 02 TIPOS DE EMPRATADOS, 05 TIPOS DE DOCES, E COM 06 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	PESSOA	2.000	R\$ 63,00	R\$ 126.000,00
3	4979966	SERVICO DE ALIMENTACAO - KIT DE LANCHE, COMPOSTO DE 01 TIPO DE BISCOITO DOCE, 01 TIPO DE BISCOITO SALGADO, 01 TIPO DE BOLO, 01 TIPO DE BARRA DE CEREAL, 01 TIPO DE BEBIDA	PESSOA	1.500	R\$ 14,500	R\$ 21.750,00
4	5354790	SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO ALMOCO, COMPOSTO DE 02 TIPOS DE CARNE, 01 TIPO DE PESCADO, COM 03 GUARNICOES, E COM 03 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	PESSOA	1.000	R\$ 33,98	R\$ 33.980,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 266.730,00
DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL REAIS E SETECENTOS E TRINTA CENTAVOS						

1.3 Valor Total Registrado no Certame:**R\$ 266.730,00 (DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL REAIS E SETECENTOS E TRINTA CENTAVOS)**

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretoria Ministerial de Cerimonial, (81) 99317.2935/ 99240.2740, dmc@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: VALDIR BARBOSA JÚNIOR